



Câmara Municipal de Paraguaçu - MG

Rua José Bueno, 20 - Centro - Fones: (35) 3267-1495 / (35)3267-2036
CEP 37120-000 - Paraguaçu - Minas Gerais
www.camaradeparaguacu.mg.gov.br
CNPJ 07.480.746/0001-99

CONTRATO Nº. 003/2017

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU –
ESTADO DE MINAS GERAIS E A
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
JCB FERREIRA PARA CONTRATAÇÃO DE
SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DAS
SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL,
ATRAVÉS DE EMISSORA DE TELEVISÃO.**

Por este instrumento particular de contrato, em que são partes, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU**, Estado de Paraguaçu, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua José Bueno nº 20, inscrita no CNPJ/MF nº 07.480.746/0001-99, neste ato representado pelo seu Presidente, **Sr. José Maria Ramos**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Paraguaçu-MG, à Rua Dr. Pedro Tavares, 432, Parque dos Pinheiros, inscrito no CPF sob o nº 115.010.576-34, portador da Cédula de Identidade M-679.602 SSP/MG, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **Fundação de Educação e Cultura JCB Ferreira**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.197.805/0001-00., com sede à Rua Aureliano Prado, nº 780, Município de Paraguaçu/MG, neste ato representada pelo Sr. Julio Cezar Bueno Ferreira, residente e domiciliado no Município de Paraguaçu, portador da Cédula de Identidade M-3 225289 e inscrito no CPF nº 467.721.976-15, doravante denominada **CONTRATADA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, tem entre si, a contratação de agência de publicidade, sujeitando-se às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

Cláusula Primeira: DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 – Este contrato possui fundamento legal no Artigo 24, II c/c Artigo 23, II, 'a', ambos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas posteriores alterações.

Cláusula Segunda: DA MOTIVAÇÃO DO CONTRATO

2.1 – O presente contrato visa dar a devida continuidade à publicidade dos atos oficiais do Poder Legislativo local até que seja concluído o novo certame licitatório sobre o mesmo objeto.

Cláusula Terceira: DO OBJETO

3.1 – O presente instrumento tem por objeto a Contratação de Empresa com o fim específico de filmar, editar e retransmitir as sessões semanais da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Paraguaçu - MG

Rua José Bueno, 20 - Centro - Fones: (35) 3267-1495 / (35)3267-2036
CEP 37120-000 - Paraguaçu - Minas Gerais
www.camaradeparaguacu.mg.gov.br
CNPJ 07.480.746/0001-99

de Paraguaçu, através de Emissora de Televisão, sendo que a transmissão se dará na quinta-feira imediata à sessão.

3.2 – Caso a sessão da Câmara Municipal venha a se realizar na quinta-feira, o dia da transmissão se dará conforme acordo entre estipulado pelas partes.

3.3 – A Contratada se responsabilizará pela filmagem, edição e retransmissão das sessões semanais da Câmara Municipal de Paraguaçu/MG.

Cláusula Quarta: DAS INFORMAÇÕES

4.1 - Caberá a Câmara Municipal, através da Assessoria de Imprensa, determinar as inserções a serem divulgadas.

4.2 – As gravações das sessões semanais da Câmara Municipal de Paraguaçu serão entregues, pela Contratada, em cópia do original, fornecida por discos magnéticos e/ou outras formas disponíveis para a Secretaria da Câmara Municipal de Paraguaçu.

Cláusula Quinta: DO VALOR

5.1 - Pelos serviços prestados, a Contratante pagará à Contratada, no período de vigência do contrato, a importância mensal de R\$ 2.490,00 (dois mil quatrocentos e noventa reais), totalizando, em 03(três) meses, a quantia de R\$ 7.470,00(sete mil, quatrocentos e setenta reais), estando inclusos nos mesmos todos os tributos, taxas, despesas e custos incidentais para o total cumprimento do objeto deste contrato.

5.2 – Embora fixado o valor contratual acima, a contratante reserva-se o direito de efetuar o pagamento somente dos serviços efetuados pela emissora de televisão.

Cláusula Sexta: DO PAGAMENTO

6.1 - Será repassado à Contratada, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, o valor correspondente aos serviços efetivamente autorizados e executados no mês anterior.

6.2 – A Contratada deverá colocar, sem qualquer ônus para a Contratante, um funcionário habilitado à disposição da Câmara Municipal, para resolver os problemas técnicos referentes ao presente contrato.

Cláusula Sétima: DA VIGÊNCIA

7.1 - O presente contrato terá vigência de 03(três) meses, iniciando-se na data da assinatura do presente e findando-se no dia 31 de março de 2017, podendo, a critério da Contratante, ser prorrogado.



Câmara Municipal de Paraguaçu - MG

Rua José Bueno, 20 - Centro - Fones: (35) 3267-1495 / (35)3267-2036
CEP 37120-000 - Paraguaçu - Minas Gerais
www.camaradeparaguacu.mg.gov.br
CNPJ 07.480.746/0001-99

Cláusula Oitava: DAS PENALIDADES

8.1 - Este contrato torna-se sem efeito a partir do momento em que as informações oficiais passarem a ser divulgadas comprovadamente de formas distorcidas, podendo a Contratante exigir da Contratada a rescisão do contrato.

Cláusula Nona: DO CUSTEIO DA DESPESA

9.1 - As despesas decorrentes do presente contrato, serão custeados por recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária: 01.031.0001.2003.3.3.90.39.

Cláusula Décima: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - A Contratante rescindir o presente contrato, unilateralmente, caso venha ser constatado o não cumprimento por parte da Contratada, de qualquer das suas cláusulas.

10.2 - As alterações, rescisão, penalidades e multas, obedecerão aos artigos 65, 77 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e, ainda, às seguintes complementações:

10.3 - A Contratada estará sujeita às seguintes multas, cujo caráter incidirá sobre o valor contratual nas mesmas bases do Contrato: multa pela inexecução total do contrato de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual.

10.4 - A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não exime a Contratada da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar.

10.5 - Fica esclarecido que a estipulação de multa prevista nesta cláusula não exclui da Contratante o direito de rescindir o contrato, a qualquer tempo, por infração de suas cláusulas.

10.6 - A Contratada declara ter pleno conhecimento das condições contratuais, pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual dos encargos assumidos.

10.7 - Se qualquer das partes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato e/ou seus anexos, tal fato não poderá ser considerado como modificativo das condições do presente contrato, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.



Câmara Municipal de Paraguaçu - MG

Rua José Bueno, 20 - Centro - Fones: (35) 3267-1495 / (35)3267-2036
CEP 37120-000 - Paraguaçu - Minas Gerais
www.camaradeparaguacu.mg.gov.br
CNPJ 07.480.746/0001-99

10.8 – A execução do presente contrato, bem como as hipóteses nele não previstas, serão regidas pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como demais diplomas legais aplicáveis à espécie.

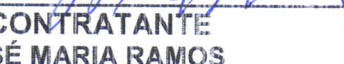
10.9 – A contratada deverá manter, durante a execução do contrato, todas as certidões e documentações em total acordo com a legislação vigente.

Cláusula Décima Primeira: DO FORO


11.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Paraguaçu, Estado de Minas Gerais, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem, justos e contratados, declaram ambas as partes aceitarem todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente Contrato, firmado em 03 (três) vias de igual teor e forma perante as testemunhas infra assinadas.

Câmara Municipal de Paraguaçu, em 02 de janeiro de 2017.



CONTRATANTE
JOSÉ MARIA RAMOS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



CONTRATADA
JULIO CÉZAR BUENO FERREIRA
TV OBJETIVA

TESTEMUNHAS:

1)  _____

2)  _____